



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 57/CONSUNI, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Resolução nº 2/CONSUNI, de 9 de março de 2015, que homologou a Resolução *Ad Referendum* nº 46/CONSUNI, de 10 de novembro de 2014, que instituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Universidade Federal do Ceará (UFC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **30 de outubro de 2017**, na forma do que dispõe o inciso V do artigo 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com os artigos 11, letra b, e 25 letra s do Estatuto em vigor, e com o artigo 18 do Regimento Geral e considerando a necessidade de alterações na Resolução nº 2/CONSUNI, de 9 de março de 2015 que homologou a Resolução *Ad Referendum* nº 46, de 10 de novembro de 2014, que trata da implantação da gestão da informação arquivística na Instituição, de acordo com as Leis nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, e a nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e com o Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, a Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, e a Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º, os parágrafos 1º e 2º do art. 2º, o art. 3º, o art. 5º, o art. 6º e o art. 7º da Resolução nº 2/CONSUNI, de 9 de março de 2015, que homologou a Resolução *Ad Referendum* nº 46/CONSUNI, de 10 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Universidade Federal do Ceará, a ser vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração que terá por competência:

I - elaborar os instrumentos de gestão arquivística por meio da institucionalização do Plano de Classificação, Tabela de Temporalidade de Documentos e Instrumentos de Pesquisa.

II - analisar, orientar e proceder ao processo de avaliação, dos prazos de guarda e destinação dos documentos produzidos e recebidos no âmbito da instituição, observando sua identificação para a guarda permanente ou para a eliminação dos destituídos de valor.

III - acompanhar o procedimento de funcionamento do fluxo dos processos no sistema informatizado da Universidade Federal do Ceará.

IV - propor a elaboração e o estabelecimento de normas sobre o

controle da produção, tratamento, acesso, transferência, recolhimento, armazenamento, preservação e eliminação de documentos de arquivo no âmbito da instituição.

V - orientar e supervisionar a aplicação das Tabelas de Classificação e de Temporalidade e a Destinação de Documentos relativos às atividades-meio e às atividades-fim da Universidade Federal do Ceará.”

“Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) será composta por membros efetivos e não efetivos.

§ 1º Os membros efetivos mencionados no *caput* deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos gestores de suas unidades e nomeados pelo Reitor.

§ 2º Os membros não efetivos serão convocados, ocasionalmente, para participar de trabalhos inerentes às suas respectivas unidades.”

“Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) terá a seguinte composição:

I - Membros efetivos:

- a) um(a) docente para presidir a Comissão;
- b) um(a) representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;
- c) um(a) arquivista da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;
- d) um(a) arquivista da Pró-Reitoria de Graduação;
- e) um(a) arquivista da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- f) um(a) arquivista do Memorial da UFC;
- g) um(a) arquivista da UFC Infra e Gestão Ambiental;
- h) um(a) historiador(a);
- i) um(a) museólogo(a);
- j) um(a) técnico de conservação e restauração;
- k) um(a) técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação.

II - Membros não efetivos: representante das unidades acadêmicas e representante das unidades administrativas, sempre que necessário, para dirimir dúvidas e subsidiar os trabalhos da CPAD.

§ 1º A indicação dos membros efetivos da Comissão, por cada unidade responsável, deve mencionar o membro titular e o seu respectivo suplente, dando-se prioridade a servidores ocupantes do cargo de arquivista, técnico de arquivo, bibliotecário ou historiador, quando houver.

§ 2º A CPAD poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas identificados com as áreas cujos documentos estiverem sendo avaliados.

§ 3º As deliberações da CPAD serão feitas em suas reuniões e formalizadas em atas.

§ 4º Compete aos membros promover no âmbito de suas respectivas unidades a operacionalização dos encaminhamentos dos assuntos tratados e deliberados nas reuniões da CPAD.

§ 5º Os membros efetivos devem comunicar, em tempo hábil, ao Presidente da Comissão a impossibilidade de comparecer às reuniões, a fim de que a convocação dos suplentes seja providenciada.

§ 6º Será desligado da Comissão o membro efetivo que deixar de comparecer, a 03 (três) reuniões seguidas, sem justificativas plausíveis e devidamente certificadas pelo dirigente da unidade que representa.

§ 7º Nas ausências e impedimentos do(a) Presidente da Comissão, os trabalhos serão presididos pelo(a) representante titular da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.”

“Art. 5º Compete aos membros da CPAD:

I - participar das reuniões da Comissão, discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta.

II - participar de grupo(s) de trabalho(s) conforme deliberação da Comissão.

III - cumprir as atribuições da CPAD.

IV - participar das atividades da CPAD, mantendo a Presidência informada sobre assuntos que possam potencializar seus resultados.

V - zelar pela implantação e divulgação das decisões deliberadas pela CPAD.”

“Art. 6º As reuniões serão instaladas e iniciadas com a presença de, pelo menos, quatro membros efetivos.”

“Art. 7º As reuniões da CPAD serão convocadas pelo(a) Presidente da Comissão ou seu (sua) substituto(a), mencionado(a) no § 5º, art. 3º desta Resolução, por solicitação de quaisquer dos membros efetivos, com a anuência de, pelo menos, 2/3 dos membros.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, em 30 de outubro de 2017.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor